

130

A LEI BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E A CONVENÇÃO DE NOVA YORK DE 1958 COMO INSTRUMENTOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO: UM ESTUDO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. *Saulo Robson da Silva Gomes, Eliana*

Maria Pereira da Fonseca (orient.) (UFAM).

Os conflitos de interesses são inevitáveis no meio social, inclusive no âmbito das organizações empresariais, envolvendo empregadores e empregados. No Brasil, a solução de grande parte dos conflitos é atribuída ao Poder Judiciário, todavia a tramitação dos processos é extremamente lenta, ensejando insatisfação naqueles que a procuram e provocando retrocesso em termos sociais e econômicos, em função do tempo indeterminado para a pacificação do conflito. No intuito de amenizar os problemas mencionados, foi instituída no Brasil a arbitragem, atualmente regulamentada pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela Convenção de Nova York, de 10 de junho de 1958. Tais instrumentos objetivam proporcionar um meio alternativo de solução de conflitos, face a necessidade de conferir respostas rápidas às batalhas jurídicas. Ante os propósitos mencionados, este estudo objetivou examinar se a lei brasileira de arbitragem e a Convenção de Nova York de 1958 vêm atendendo aos seus objetivos econômicos e sociais no Município de Manaus/AM, como instrumentos de solução dos conflitos coletivos de trabalho. Para tal intento, realizou-se uma pesquisa documental, de natureza descritiva e qualitativa, vez que foram descritas e analisadas as determinações contidas nos instrumentos legais acima mencionados. Os resultados indicam que, no campo dos conflitos coletivos de trabalho, a lei brasileira de arbitragem e a Convenção de Nova York não vêm atendendo aos seus objetivos econômicos e sociais no município de Manaus, pois não foram encontradas evidências da utilização de qualquer das referidas normas neste campo do Direito. As prováveis razões residiriam na eficiência apresentada pelas mediações, que se mostraram mecanismos céleres e desprovidos de custos.